



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 057/2017 - Dispensa nº 016/2017

### TERMO DE CONTRATO Nº 201/2017

#### CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICO E JURÍDICO NO QUE SE REFERE À VENDA DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS, MÓVEIS CONSIDERADOS DESNECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 057/2017 – Modalidade Dispensa n.º 016/2017 e de outro Fernando Caetano Moreira Filho.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, **Fundo Municipal de Saúde de Itanhandu**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES, e de outro lado, **Fernando Caetano Moreira Filho**, JUCEMG 445, residente e domiciliado a Rua Idalina Dornas, nº 13, Bairro Universitário, CEP 35.681-156, Itaúna/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2017 - MODALIDADE DISPENSA N.º 016/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E EXECUÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA SUPORTE TÉCNICO, LOGÍSTICO E JURÍDICO NO QUE SE REFERE À VENDA DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS, MÓVEIS CONSIDERADOS DESNECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.**

**1.2** – Os bens a serem leiloados encontram-se localizados nas dependências da CONTRATANTE.

**1.3** – Os valores propostos deverão incluir todas as despesas de transporte, alimentação, deslocamento e demais gastos referentes à prestação de serviços.

**1.4** - Será de responsabilidade do Leiloeiro a prestação de serviço dentro dos prazos estabelecidos na Autorização de Execução de Serviços.

#### DA VIGÊNCIA, VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1** - O prazo para realização dos trabalhos será até 29 de maio de 2018, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art 57, Inc II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Os custos para a administração para a alienação de bens inservíveis com todo o suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda dos materiais inservíveis, móveis considerados desnecessários às atividades do Município, que serão posteriormente listados e avaliados, bem como, passíveis de publicações editalícias de praxe, não apresenta valor, é zero, ou seja, não geram despesas ao Município, razões pelas quais justifica-se plenamente o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

### DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLAUSULA QUARTA:-** 4.1 - O Contratado arcará com todas as despesas relacionadas ao item 5 sem ônus para a Contratante.

4.2 – A comissão do leiloeiro está estipulada em 5% e incidirá somente no valor da arrematação.

4.3 - A comissão do leiloeiro incidirá somente sobre o valor da arrematação e será arcada pelo arrematante. Portanto, o leiloeiro será remunerada exclusivamente pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento), percentual mínimo conforme determinado pelo Decreto 21.981/32.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA: 5.1** - Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

5.1 – Fornecer a CONTRATANTE suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a:

5.1.1 – listagem;

5.1.2 – vistoria;

5.1.3 – avaliação, emitindo laudo constando características, estado de conservação e valores venais;

5.2 – Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame.

5.3 – Publicar o edital de leilão fornecendo cópia do mesmo à CONTRATANTE.

5.4 – Divulgação e propaganda podendo ser através de mídia escrita e falada, mala direta, fax, e-mails, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com banco de dados do CONTRATADO, panfletos com descrição dos bens e faixas.

5.5 – Realização do leilão será feita pelo Contratado, leiloeiro Oficial, credenciado e habilitado para tais funções.

5.6 – Emissão de termo de compromisso entre CONTRATADO / CONTRATANTE e Arrematante.

5.7 – Emissão de Nota de Arrematação (impressa em 3 vias – 01 CONTRATADO, 01 CONTRATANTE, 01 Arrematante).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.8 – Elaboração da Ata do Leilão.

5.9 – Correrão por conta do CONTRATADO as despesas que decorrerem de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico por ele indicado, ou aquele por ela indicado, na prestação dos serviços ora contratado.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA: 6.1** – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se a CONTRATANTE a:

6.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a idoneidade e segurança dos bens colocados a venda através do leilão.

6.2 – A CONTRATANTE disponibilizará os bens a visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes. Os bens deverão estar limpos com o objetivo de agregar maior valor, conseqüentemente alcançando melhores lances.

6.3 – A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO utilizar o nome do município para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

### DOS ENCARGOS SOCIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1** - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA OITAVA: 8.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA NONA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Das Penalidades:

**12.1** - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**12.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, para entregas com atraso ou em desacordo com o estabelecido;
- b) multa: 10% (Dez por cento) do valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- d) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- e) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- f) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- g) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- h) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- i) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- j) impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- h) – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

**12.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

**12.4** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**12.5** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.6** – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DA RESPONSABILIDADE CIVIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 29 de Maio de 2017.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Evaldo Ribeiro de Barros**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**Fernando Caetano Moreira Filho**  
**LEILOEIRO OFICIAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Francisca Aparecida da Costa**  
**SECRETÁRIA M. DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Dr. Gustavo Levenhagen Moura**  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_